

## PORTARIA CRCES Nº 117, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o Regime de Premiação com Folgas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Resolução CRCES nº 342/2014 - Regimento Interno do CRCES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução da inadimplência das Organizações Contábeis e dos Profissionais;

**CONSIDERANDO** a alteração da Resolução CRCES nº 399/2019, aprovada pela Resolução CRCES nº 419/2020 — Plenária Ordinária nº 1616, de 23 de julho de 2020;

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Ao funcionário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo será disponibilizada premiação com folgas, a título de alcance de metas.
- Art. 2º As metas serão estabelecidas <u>com base no plano de ação do</u> <u>Setor de Atendimento, apresentado e aprovado na Reunião de Chefes do dia 31/07/2020</u>, que serão baseadas em cobranças administrativas de anuidades de exercícios anteriores (Resolução 1.546/2018) e do exercício corrente (Resolução CFC nº 1.580/2019).
- **Art. 3º** A estruturação para concessão da premiação se dará da seguinte forma:
- I Os funcionários do Setor de Atendimento trabalharão, exclusivamente,
  na cobrança de débitos de exercícios anteriores;
- II Os funcionários de outras áreas, mediante indicação e autorização da Chefia, poderão interromper os seus serviços normais por 02 (duas) horas diárias, durante o horário normal de expediente, e trabalharão no Setor de Atendimento, exclusivamente, na cobrança das anuidades do ano corrente. Não será admitida a realização de horas extras.



- **Art. 4º** A premiação será concedida ao funcionário que atingir as metas conforme estabelecido abaixo:
- I Os funcionários de outros setores terão direito a 1 (um) dia folga para cada 28 (vinte e oito) acordos (firmados, recebidos, etc.);
- II Os funcionários do Setor de Atendimento terão direito a 1 (um) dia folga para cada 28 (vinte e oito) acordos (firmados, recebidos, etc.).
- **§1º** O funcionário deverá entrar em contato com o profissional por telefone, através da listagem que será entregue ao mesmo, e mediará a realização de acordo, seja quitação ou parcelamento, observando sempre os limites da legislação vigente.
- **§2º** A cada ligação, o funcionário deverá descrever as informações tratadas com o profissional no campo "negociações", dentro do sistema SPW.
- **§3º** O relatório de acordos realizados deverá ser entregue ao final da semana, através de planilha Excel, contendo os seguintes dados do profissional: Nome, nº de registro, tipo de acordo (quitação ou parcelamento) e data para pagamento da guia enviada.
- §4º O máximo de folgas que poderá alcançar cada colaborador são 4 (quatro) por mês, ou seja, 01 (uma) por semana.
- §5º Mesmo que a quantidade de acordos realizados seja superior ao total semanal previsto, este estará limitado ao quantitativo previsto no inciso anterior. Acordos firmados em um mês não poderão cumular para apuração no mês seguinte.
- Art. 5º NÃO será admitida a realização de 02 (duas) horas extras ao final do expediente.
- **Art. 6º** As metas estipuladas serão acompanhadas pela Chefia do Setor de Atendimento e os resultados serão apresentados, mensalmente, à Presidência até o quinto dia do mês subsequente.
- **Art. 7º** Após a comunicação dos resultados à Presidência, a mesma terá 5 (cinco) dias para deliberação, e posterior encaminhamento ao Departamento de Pessoal para as devidas providências. O referido Setor deverá comunicar ao Chefe de Setor imediato de cada funcionário a quantidade de dias de folgas obtidas no mês.
- **Parágrafo único.** O funcionário deverá solicitar e obter autorização de sua Chefia Imediata para utilização das folgas adquiridas. As mesmas poderão ser usufruídas em até 12 (doze) meses contados da data de deliberação da presidência, sendo permitida a utilização de no máximo 5 (cinco) dias em cada mês.
  - Art. 8º A Presidente poderá suspender, a qualquer momento, esta Portaria.



Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

**Art. 10º** O regime de premiação será iniciado, no âmbito do CRCES em 10 de agosto de 2020.

**Art. 11º** A presente Portaria entra em vigor na data de 10/08/2020, vigorando até 11/12/2020.

Contadora Carla Cristina Tasso

Presidente